

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**26.out.21**



§ 5º Junto ao processo de capacitação, iniciado através do documento Especificações de Evento Instrucional, deverão ser inseridos os currículos dos instrutores envolvidos na capacitação.

§ 6º Deverá ser incluído, no mesmo processo SEI, o documento "Ficha Técnica do Evento", referente aos dados e informações relevantes para a gestão da plataforma virtual de ensino-aprendizagem.

§ 7º No documento SEI Ficha Técnica do Evento constarão os seguintes itens: Identificação; Conteúdo Programático; Objetivos Geral e Específicos; Público-Alvo; Inscrições; Avaliação de Aprendizagem; Certificação; e Observações.

Art. 8º O processo contendo o documento Especificações de Evento Instrucional será objeto de análise e manifestação de parecer técnico do Ceduc e, sendo favorável, na sequência, será submetido à deliberação da Coordenação-Geral de Pessoas - CGGP.

#### CAPÍTULO V

##### TRAMITAÇÃO PROCESSUAL E PRAZOS

Art. 9º O processo de Minuta de Projeto Pedagógico, constituído e encaminhado pela Unidade demandante ao Ceduc, deverá estar fundamentado na Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ibama.

Art. 10 Após o deferimento da Minuta de Projeto Pedagógico e sua inserção no Catálogo de Projetos Pedagógicos pelo Ceduc, a Unidade demandante deverá constituir o processo de especificações de evento instrucional e enviá-lo ao Ceduc com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para a capacitação, a fim de viabilizar a sua análise e demais encaminhamentos internos, garantindo, assim, a segurança processual.

Parágrafo Único. O não-cumprimento do prazo estabelecido acima implicará o indeferimento e a devolução do processo para a área demandante.

Art. 11 O fluxo processual engloba, em suas diversas fases de tramitação, a Unidade demandante, o Ceduc, a CGGP, a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - Diplan e outras áreas internas e, eventualmente, instituições externas ao Ibama.

Art. 12. Constatando-se lacunas ou incongruências instrucionais no processo, o Ceduc o remeterá para a Unidade demandante para conhecimento e, sendo o caso, para saná-las, e, na sequência, devolver ao Centro.

Parágrafo Único. Em sendo indeferido o processo, o Ceduc o encaminhará para conhecimento da Unidade demandante.

Art. 13. Após a manifestação favorável emanada pelo Ceduc, o documento Especificações de Evento Instrucional será encaminhado, preferencialmente, com 15 (quinze) dias de antecedência, à análise e deliberação por parte da CGGP, e referendado pela DIPLAN.

Art. 14. Havendo deferimento pela Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e referendada pela DIPLAN, o documento Especificações de Evento Instrucional será restituído ao Ceduc, para criação de links para inscrições e depurações.

#### CAPÍTULO VI

##### DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DA CAPACITAÇÃO

Art. 15. Após a aprovação das Especificações de Evento Instrucional pela CGGP, referendado pela DIPLAN, a Unidade demandante em conjunto com o Ceduc, deverá implementar o evento de capacitação interna.

Art. 16. Intercorrências, fatos fortuitos ou de força maior deverão ser comunicados imediatamente dentro do próprio processo de especificações de evento instrucional no SEI e na plataforma virtual de ensino-aprendizagem.

Art. 17. Currículo(s) de instrutor(es), conteúdos pedagógicos disponibilizados na plataforma virtual de ensino-aprendizagem e outros documentos que forem considerados relevantes pelas Coordenações Técnica e Pedagógica, relativos às fases de realização do evento de capacitação interna, deverão constar no processo SEI que gerou as Especificações de Evento Instrucional.

Art. 18. Após a conclusão do evento de capacitação interna, deverá ser gerado Relatório Final do Evento, no prazo de 30 (trinta) dias, pela Coordenação Técnica e Coordenação Pedagógica, no processo de especificações de evento instrucional, e submetido à análise do Ceduc.

Parágrafo Único. Entendendo o Ceduc haver necessidade de complementação ou retificação de dados e informações apresentadas, devolverá à Unidade demandante para sanar as lacunas constatadas e, no prazo de 15 (quinze) dias, remetê-lo novamente ao Centro.

Art. 19. Estando o processo devidamente instruído, contendo todos os documentos pertinentes inseridos, após o encerramento do evento, o Ceduc procederá à sua conclusão no SEI.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 20. O Ceduc editará normas complementares à execução do disposto nesta Portaria, quando constatada a necessidade administrativa.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no Caput, o Ceduc submeterá proposta de Portaria Complementar à análise e deliberação da CGGP e da DIPLAN.

Art. 21. A motivação da edição de normas complementares pode estar relacionada ao aprimoramento dos procedimentos internos para processos de Projeto Pedagógico ou em função da alteração ou modificação das normas e legislações vigentes.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DESPESAS

Art. 22. O pagamento da GECC será devido apenas ao servidor público federal que, em caráter eventual, atuar como instrutor, conteudista, tutor, coordenador técnico, coordenador pedagógico ou agente de logística, nos Eventos Instrucionais regularmente instituídos promovidos pelo Ibama, nos termos da legislação vigente.

#### CAPÍTULO IX

##### DA CERTIFICAÇÃO

Art. 23. O Ceduc é a Unidade responsável pela gestão e emissão de declarações e certificados para fins de comprovação da participação individual em eventos de capacitação internos.

Art. 24. Observando-se os critérios e as normas vigentes no âmbito do Ibama, o Ceduc emitirá declarações ou certificações de participação para os eventos de capacitação interna aos seguintes públicos: servidores, terceirizados e estagiários do Órgão; servidores públicos de outros órgãos públicos federais, bem como dos municípios, estados e Distrito Federal; públicos de instituições privadas; funcionários de organismos internacionais e corpo diplomático e consular; autoridades estrangeiras e membros de comunidades externas.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diplan, ouvidos a CGGP, o Ceduc e o Comitê Gestor de Capacitação - CGCAP.

Art. 26. Em função de eventuais modificações que ocorram no regramento vigente, na legislação e na normativa, ou, quando, no interesse da Administração, visando à atualização da Portaria, caberá ao Ceduc propor modificações ou acréscimos nos seus dispositivos.

#### CAPÍTULO XI

##### DA VIGÊNCIA

Art. 27. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 16 de novembro de 2021.

EDUARDO FORTUNATO BIM

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 48409.890040/2002. Interessada: Nacss Mineralis Consultoria e Comércio Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Portaria nº 50/SGM/MME, de 9 de abril de 2020, do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, que revogou a Portaria nº 70/SGM/MME, de 3 de junho de 2019, e restabeleceu os efeitos da Portaria nº 174/SGM/MME, de 11 de outubro de 2018, que declarou a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada à Interessada pela Portaria nº 154/SGM/MME, de 3 de junho de 2009, para lavrar Água Mineral, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00 hectares. Despacho: Nos termos do Parecer nº 270/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1554/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, e da Nota nº 563/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 1628/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA  
Ministra  
Substituta

### SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### PORTARIA Nº 32/SPG/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48380.000116/2021-81, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Projeto de investimento em ampliação, manutenção e recuperação da produção de biomassa (cana-de-açúcar) relativa às safras 2019/20, 2020/21, 2021/22 e 2022/23, destinada à produção de etanol da Usina Açucareira São Manoel", de titularidade da empresa USINA AÇUCAREIRA S. MANOEL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.329.174/0001-24, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

#### ANEXO

##### FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Usina Açucareira S. Manoel S/A Endereço: Fazenda Boa Vista, s/nº - Cx Postal 127 - Zona Rural - São Manuel - SP - CEP: 18650-000 Telefone: (14) 3812.1127 CNPJ: 60.329.174/0001-24
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	A Usina São Manoel é composta por duas holdings: CD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A - Detém 61,1111% DF - DINUCCI FERNANDES PARTICIPAÇÕES S/A - Detém 38,8889%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não aplicável
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Pedro Dinucci CPF: 370.699.668-57 Correio eletrônico: pdinucci@saomanoel.com.br Telefone: (14) 3812-1240 Nome: Moacir Fernandes Filho CPF: 081.776.088-19 Correio eletrônico: mffilho@saomanoel.com.br Telefone: (14) 3812-1145 Nome: Sérgio Roberto Nicoletti CPF: 515.047.588-20 Correio eletrônico: srnicoletti@saomanoel.com.br Telefone: (14) 3812-1130



<b>5. Denominação do Projeto:</b>	Projeto de investimento em ampliação, manutenção e recuperação da produção de biomassa (cana-de-açúcar) relativa às safras 2019/20, 2020/21, 2021/22 e 2022/23, destinada à produção de etanol da Usina Açucareira São Manoel
<b>6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e</b>	Autorização ANP nº 905, de 23 de agosto de 2018.
<b>7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):</b>	As áreas onde ocorrerão plantio, tratos e CTT serão: São Manuel, Botucatu, Pratânia, Areiópolis, Lençóis Paulista, Igarapu, Barra Bonita e Avaré. A área industrial para transformação da matéria-prima fica no município de São Manuel.
<b>8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:</b>	Reembolso de gastos e despesas relativos ao projeto de investimento em ampliação, manutenção e recuperação da produção de biomassa (cana-de-açúcar) relativa às 2019/20, 2020/21, 2021/22 e 2022/23, destinada à produção de etanol da Usina Açucareira São Manoel.
<b>9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:</b>	31 de março de 2023.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 27/2021/SPE

Processo: 48340.005858/2019-54. Interessados: NEW FORTRESS ENERGY, CH4 ENERGIA LTDA., ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY II S.A e PECÉM ENERGIA S.A.. Assunto: Requerimento para alteração de combustível das Usinas Termelétricas UTE Camaçari-Muricy II e UTE Pecém II. Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria MME nº 649, de 13 de dezembro de 2011, confirmo o recebimento neste Ministério, de requerimento apresentado pela New Fortress Energy - NFE, controladora da CH4 Energia Ltda e detentora de 100% (cem por cento) do capital votante das Usinas Termelétricas Camaçari-Muricy II (CEG UTE.PE.BA.031304-1.01) e Pecém II (CEG UTE.PE.BA.031303-3.02), para alteração do combustível de ambas as usinas, de óleo diesel para gás natural, com previsão de agrupamento para formação da UTE Ressurreição I, de forma que fica autorizada a New Fortress Energy a proceder com o disposto no §2º do art. 2º da referida Portaria.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES  
Secretário

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.748, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003583/2001-52, 48500.000268/2003-81, 48500.001559/2000-16, 48500.001890/2002-61, 48100.001928/1994-91, 48500.000857/2003-31, 48100.001795/1996-51, 48500.002005/2005-12, 48500.006688/2001-27, 48500.000299/1998-75, 48500.001211/1999-41, 48500.006678/2001-73, 48500.000567/2004-32, 48500.000566/2004-70, 48100.000196/1996-19, 48100.000014/1994-30, 48500.000809/1999-31, 48500.003745/1999-66, 48500.005783/2002-01, 48500.005782/2002-31, 48500.005734/2002-98, 48500.000101/2009-12, 48500.005471/2011-61, 48500.005472/2011-13, 48500.003583/2010-04, 48500.001209/1999-07, 48500.004969/2006-50 e 48500.002148/2007-23. Interessados: SPE Plano Alto Energia S.A., Energética Ponte Alta S.A., Riachão Energética S.A., Brasil Central Energia LTDA., Galera Centrais Elétricas S.A., SPE Salto Góes Energia S.A., Energética Salto Natal S.A., Santa Ana Energética S.A., Geração Hidrelétrica Rio Grande S.A., Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., SPE São Gonçalo Energia S.A., Geração Hidrelétrica Rio Grande S.A., Serra dos Cavalinhos I Energética S.A., Serra dos Cavalinhos II Energética S.A., Bahia PCH I S.A., São Geraldo Energética LTDA., SPE Varginha Energia S.A., SPE Várzea Alegre Energia S.A., Savana Geração de Energia S.A., Phoenix Geração de Energia S.A., Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A., CPFL Bioenergia S.A., SPE Bio Alvorada S.A., SPE Bio Coopcana S.A., CPFL Bio Buriti LTDA., Buritizal Central Energética S.A., CPFL Bio Ester LTDA., Usina Açucareira Ester S.A., CPFL Bio Ipê LTDA., CENI - Central Energética Nova Independência S.A. e Geração Biomassa Vista Alegre I S.A.. Objeto: ajustar, nos termos da Lei 14.120, de 1º de março de 2021, o prazo da outorga das PCH Plano Alto, PCH Ponte Alta, PCH Riachão, PCH Sacre II, PCH Salto Corgão, PCH Salto Góes, PCH Salto Natal, PCH Santa Ana, PCH Santo Antônio, PCH São Domingos II, PCH São Gonçalo, PCH São Sebastião do Alto, PCH Serra dos Cavalinhos I, PCH Serra dos Cavalinhos II, PCH Sítio Grande, PCH Tulio Cordeiro de Mello, PCH Varginha, PCH Várzea Alegre, PCH Verde 4, PCH Verde 4A, PCH Zé Tunin, UTE Baldin, UTE Bio Alvorada, UTE Bio Coopcana, UTE Buriti, UTE Ester, UTE Ipê e UTE Vista Alegre I. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ELISA BASTOS SILVA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.749, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001502/2011-12, 48500.001459/2011-87, 48500.001789/2011-72, 48500.000700/2002-99, 48500.002312/2002-61, 48500.000193/2012-36, 48500.000194/2012-81, 48500.005877/2011-43, 48500.004003/2002-15, 48500.005900/2011-08, 48500.005865/2011-19, 48500.005875/2011-54 e 27100.003862/1986-11. Interessados: Campo dos Ventos I Energias Renováveis S.A., Campo dos Ventos III Energias Renováveis S.A., Campos dos Ventos V Energias Renováveis LTDA., SIF Cinco Geração e Comercialização de Energia S.A., Eólica Paracuru Geração e Comercialização de Energia S.A., Santa Mônica Energias Renováveis S.A., Santa Úrsula Energias Renováveis S.A., São Domingos Energias Renováveis S.A., CPFL Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Dimas Energias Renováveis S.A., São Benedito Energias Renováveis S.A., Ventos de São Martinho Energias Renováveis S.A., Lumbrás Energética S.A.. Objeto: Ajustar, nos termos da Lei 14.120, de 1º de março de 2021, o prazo da outorga das Centrais Geradoras Eólicas - EOL Campo dos Ventos I, Campo dos Ventos III, Campo dos Ventos V, Foz do Rio Choró, Paracuru, Santa Mônica, Santa Úrsula, São Domingos, Taiba Albatroz, Ventos de Santo Dimas, Ventos de São Benedito e Ventos de São Martinho, e da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Angelina, cadastradas sob CEG nº EOL.CV.RN.031072-7.01, EOL.CV.RN.031071-9.01, EOL.CV.RN.031069-7.01, EOL.CV.CE.028630-3.01, EOL.CV.CE.028706-7.01, EOL.CV.RN.031427-7.01, EOL.CV.RN.031425-0.01, EOL.CV.RN.032215-6.01, EOL.CV.CE.028858-6.01, EOL.CV.RN.031372-6.01, EOL.CV.RN.031373-4.01, EOL.CV.RN.031412-9.01, PCH.PH.SC.002133-4.01. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ELISA BASTOS SILVA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.758, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003579/2021-91. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 10.364, de 10 de agosto de 2021, que trata da declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, da área de terra necessária à implantação da Subestação Cruzeiro do Sul, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ELISA BASTOS SILVA

### DESPACHO Nº 3.159, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Art. 3º da Portaria ANEEL Nº 5.273, de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001389/2021-39, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S.A, em face do Auto de Infração nº 0047/2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 48.457,01 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em decorrência do descumprimento do Submódulo 24.2 dos Procedimentos de Rede.

ELISA BASTOS SILVA

### DESPACHO Nº 3.160, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Art. 3º da Portaria ANEEL Nº 5.273, de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001388/2021-94, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A, em face do Auto de Infração nº 0048/2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 47.801,58 (quarenta e sete mil, oitocentos e um reais e cinquenta e oito centavos), em decorrência do descumprimento do Submódulo 24.2 dos Procedimentos de Rede.

ELISA BASTOS SILVA

### DESPACHO Nº 3.165, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Art. 3º da Portaria ANEEL Nº 5.273, de 2018, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004888/2021-88, decide por conhecer o pedido de medida cautelar, interposto pela Equatorial Energia S.A., para se afastar a aplicação de penalidades regulatórias em virtude da inadimplência da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e a ANEEL; para determinar à CCEE o imediato desbloeio da participação da Concessionária em futuros Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficit de Energia Nova - MCSD Energia Nova; e para que o certificado de adimplemento não seja um condicionante para homologação do Reajuste Tarifário Anual 2021, e, no mérito, negar provimento.

ELISA BASTOS SILVA

### DESPACHO Nº 3.172, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Art. 3º da Portaria ANEEL Nº 5.273, de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005175/2001-17, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pleito de ajuste do prazo da outorga, decorrente da Lei nº 14.120, de 20221, da UTE Baía Formosa, cadastrada, sob o Código único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.AI.RN.028605-2.01.

ELISA BASTOS SILVA

### DESPACHO Nº 3.173, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Art. 3º da Portaria ANEEL Nº 5.273, de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004371/2002-09, 48500.002133/2002-41, 48500.001774/2002-61, 48500.000619/2002-72, 48500.002309/2002-56, 48500.002093/2002-29 e 48500.001196/2002-26, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pleito de ajuste do prazo das outorgas, decorrente da Lei nº 14.120, de 20221, das EOL Bons Ventos, Canoa Quebrada, Canoa Quebrada, Enacel, Icarazinho, Lagoa do Mato e Praia Formosa, cadastradas, respectivamente, sob o Código único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.CE.028887-0.01, EOL.CV.CE.028649-4.01, EOL.CV.CE.028788-1.01, EOL.CV.CE.028770-9.01, EOL.CV.CE.028699-0.01, EOL.CV.CE.028652-4.01 e EOL.CV.CE.028631-1.01.

ELISA BASTOS SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHO Nº 3.349, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.004157/2020-51. Interessado: 3JF Participações Societárias Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH 3JF, com 8.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.048496-2.01, localizada no rio da Prata, integrante da sub-bacia 60, cuja casa de força localiza-se no município de Chapadão do Céu, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### DESPACHO Nº 3.373, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.000584/2015-01. Interessado: Multti Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Mercatto Comercializadora de Energia S.A. para Multti Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.484.454/0001-55, bem como alterar o endereço da sede da empresa. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente



**DESPACHO Nº 3.374, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

Processo nº 48500.001529/2018-73. Interessado: Exponencial Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da empresa. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.376, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

Processos nº 48500.002921/2018-30, 48500.002922/2018-84, 48500.002923/2018-29, 48500.002924/2018-73, 48500.002925/2018-18, 48500.002926/2018-62 e 48500.002221/2016-83. Interessado: Cassilândia Solar Participações S.A. Decisão: Tornar sem efeito o Despacho nº 2.873, de 15 de outubro de 2021, publicado no D.O.U. de 18 de outubro de 2021, seção 1, p. 64, v. 159, n. 196. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.377, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

Processos nº 48500.002921/2018-30, 48500.002922/2018-84, 48500.002923/2018-29, 48500.002924/2018-73, 48500.002925/2018-18, 48500.002926/2018-62 e 48500.002221/2016-83. Interessado: Cassilândia Solar Participações S.A. Decisão: Registrar a alteração da razão social da Solutio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda. para Cassilândia Solar Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.738.904/0001-42. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

Nº 3.382. Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessados: relacionados no Anexo I. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizadas no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí.

Nº 3.383. Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessados: relacionados no ANEXO I. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizadas no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí.

Nº 3.384. Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessados: relacionados no ANEXO I. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizadas no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.388, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

Processo nºs 48500.003142/2015-17. Interessado: Usina Hidroelétrica Itaocara S.A. Decisão: indeferir o pedido apresentado pela Usina Hidroelétrica Itaocara S/A, no tocante à solicitação de nova Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH para a UHE Itaocara I. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.391, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.005158/2020-13. Interessado: Rio Alto Energia, Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de São Mamede, no estado de Paraíba. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.396, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.006424/2017-20. Interessada: Vertente Engenharia Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 1.919, de 2019, e do DRI-PCH nº 4.379, de 2017, referentes à PCH Forquilha II, com 7.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.RS.037658-2.02, de Vertente Engenharia Ltda. para Forquilha II Geração de Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 26 de outubro de 2021.

Nº 3.392 Processo nº: 48500.004004/2020-12. Interessados: Lagoa do Barro X Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Aura Queimada Nova 02. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 4.600,00 kW cada. Localização: Município de Queimada Nova, no estado do Piauí.

Nº 3.393 Processo nº: 48500.001866/2020-85. Interessados: Vila Espírito Santo III Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Espírito Santo III (Antiga Potiguar B23). Unidades Geradoras: UG1, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.394 Processo nº: 48500.003422/2020-84. Interessados: Enel Green Power Fontes dos Ventos 2 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Pau Ferro II. Unidades Geradoras: UG2, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Tacaratu, no estado de Pernambuco.

Nº 3.395 Processo nº: 48500.002298/2019-04. Interessados: Enel Green Power Cumaru 02 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Cumaru II. Unidades Geradoras: UG5 e UG7, de 4.200,00 kW. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA****DESPACHO Nº 3.398, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.001760/2021-62. Interessado: Supermercado Orso LTDA, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, e outros. Decisão: Cumprimento de Decisão Judicial no âmbito do processo nº 5062795-18.2018.4.04.7100/RS que contesta pagamento de valores associados a Conta de Desenvolvimento Energético -CDE. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.399, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.001760/2021-62. Interessado: Pieretti Plásticos LTDA, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, e outros. Decisão: Cumprimento de Decisão Judicial no âmbito do processo n. 5037220-42.2017.4.04.7100/RS que contesta pagamento de valores associados a Conta de Desenvolvimento Energético -CDE. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA****DESPACHO Nº 3.366, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000214/2021-12, decide: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pelo Sr. Joaquim Ferreira de Meireles; (ii) determinar à Enel Distribuição Goiás que recalcule os valores de faturamento complementar adotados, limitado ao período de fevereiro a julho de 2010, nos termos do §1º do art. 132 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com base no inciso V do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura; (iii) determinar à Enel Distribuição Goiás devolver os valores pagos além do permitido por esta decisão referentes ao TOI nº 101331, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, de forma simples, por se vislumbrar a hipótese de engano justificável no presente caso; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****DESPACHO Nº 3.329, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.003761/2021- Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0380-0050/2015, no valor total de R\$ 3.235.144,01 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e um centavo); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.331, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.000019/2018-89. Interessado: Companhia Energética do Piauí - CEPISA, atual Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A - Equatorial Energia PI. Decisão: (i) reconhecer o valor de R\$ 397.715,97 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e quinze reais e noventa e sete centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0038-0002/2011; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.341, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.004122/2021-01. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL PAULISTA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 52.245,87 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0063-0104/2014; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO Nº 3.367, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.005172/2021-06. Interessados: Enel Green Power Fazenda S.A., Concessionárias/Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Enel Green Power Fazenda S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Da Fazenda, conforme o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 162/2021 anexo a este Despacho e a Nota Técnica nº 104/2021-SRM-SRG/ANEEL, de 25/10/2021, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ  
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO  
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.008, de 12 de abril de 2021, constante no Processo nº 48500.000933/2021-25, publicado no DOU de 14.4.2021, Seção 1, p. 159, v. 159, n. 69, onde se lê: "(...) e o que consta no Processo nº 48500.000933/2021-25 (...)", leia-se: ""(...) e o que consta no Processo nº 48500.001244/2021-38 (...)"

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

Relação nº 293/2021

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
833.332/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.854,81 ha para 524,35 ha-  
Calcário (uso industrial).-Tiros/MG  
833.259/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.476,58 ha para 1087,88 ha-  
Rocha Potássica.-São Gotardo/MG  
833.277/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.992,24 ha para 1644,40 ha-  
Rocha Potássica.-São Gotardo/MG  
Defere pedido de reconsideração(262)  
830.711/2019-MINAS MANDACARU MINERACAO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.787/2017-F & F SERVICOS E EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA-OF.  
Nº35809/2021/DIREM-MG/ANM  
832.497/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº36018/2021/DIREM-  
MG/ANM  
831.971/2012-GEOMAP ENGENHARIA LTDA-OF. Nº29511/2021/SECOR - MG/GER  
- MG  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
831.142/2013-AUGUSTO JOSÉ CIPRIANI GALLI ME-RESENDE COSTA/MG,  
RITÁPOLIS/MG, SÃO TIAGO/MG - Guia nº 329/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-19.800  
toneladas/ano-AREIA (agregado para construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de  
sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
001.099/1940-TRATEX MINERACAO LTDA-OF. Nº23048/2021/DFMIM-MG/ANM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
001.099/1940-TRATEX MINERACAO LTDA-OF. Nº34265/2021/DFMIM-MG/ANM  
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30  
dias(2394)  
BARRAGEM B1A IPÊ ;DIQUE B4 IPÊ; DIQUE B3 IPÊ ;BARRAGEM B1A IPÊ ;  
BARRAGEM DIQUE B4 IPÊ ; BARRAGEM QUÉIAS ; BARRAGEM B1A IPÊ ;BARRAGEM DIQUE  
B4 IPÊ e BARRAGEM DIQUE B3 IPÊ-EMICON MINERACAO E TERRAPLENAGEM LIMITADA-  
815.691/1971-AI. Nº5626 - 5627 -5628- 5641 -5757 - 5758 -6015 - 6019-6021 e  
6023/2021/GER - MG/DISBM - MG- (48054.933684/2021-61 -48054.933686/2021-51-  
48054.933687/2021-03 - 48054.933706/2021-93 - 48054.933718/2021-18 -  
48054.933719/2021-62 - 48054.933748/2021-24 -48054.933749/2021-79 -  
48054.933750/2021-01 e 48054.933751/2021-48 )  
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos  
estabelecidos em ofício:(2890)  
BARRAGEM B2A (FASE III)-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-002.740/1947-OF.  
Nº34776/2021/DISBM-MG/ANM  
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)  
BARRAGEM DE DECANTAÇÃO DE ÁGUA E POLPA-SAMARCO MINERACAO S A-  
930.706/1982-OF. Nº34794/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 90 dias  
BARRAGENS SUL SUPERIOR E SUL INFERIOR-VALE S.A.-001.791/1961-OF.  
Nº35481/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
830.076/1986-AGUA MINERAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA- (arrendatária)  
- Interessado: Nova Água Mantiqueira da Serra Ltda - Nome da Fonte: Rio Claro I - Marca:  
Leven - Volumetria: 510 mL e 1,5L, sem gás; 510 mL, com gás- DELFIM MOREIRA/MG  
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)  
BARRAGEM DO SABÃO I-GICS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-  
830.374/1995-OF. Nº35958/2021/DISBM-MG/ANM  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)  
830.051/2016-SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA-BOCAIUVA/MG -  
Guia nº 328/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso  
revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da  
emissão da Licença Ambiental)  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)  
831.853/2012-VM5 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. ME-OF.  
Nº29815/2021/SECOR - MG/GER - MG  
833.019/2014-JOSE GERALDO LIMA LANA CPF- 40163083649-OF.  
Nº27477/2021/DIREM-MG/ANM  
Despacho publicado(2234)  
833.019/2014-JOSE GERALDO LIMA LANA CPF- 40163083649-  
27479/2021/DIREM-MG/ANM  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
831.450/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA  
831.451/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA  
831.453/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA  
831.466/2016-ERIK SCHUNK VASCONCELLOS  
831.215/2014-DALCIGRAN GRANITOS EIRELI  
832.220/2016-ZELIA ALMEIDA CASTRO COELHO  
830.587/2016-NIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
832.689/2009-MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.  
832.939/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
834.612/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.  
831.854/2012-VM5 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. ME  
831.355/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA  
831.153/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA  
830.607/2015-MINERACAO & TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA  
831.057/2016-FIVE STAR MINERACAO LTDA.  
830.575/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.  
830.570/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.  
831.742/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES  
832.123/2013-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA  
832.341/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA  
EPP  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
831.946/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-OF.  
Nº35427/2021/DFMNM-MG/ANM  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
831.946/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
830.859/2016-PEDREIRA VERDE GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº  
5200/2019 - Vencimento em 25/03/2030  
831.065/2010-OTAVIO VIEIRA DOS SANTOS ME- Registro de Licença Nº  
3661/2011 - Vencimento em 17/06/2025  
Fase de Requerimento de Lavra  
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

833.006/1995- MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
832.137/2002-IMPERIALE GRANITI LTDA-RIO PIRACICABA/MG - Guia nº  
330/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-3.200 toneladas/ano-GRANITO (Rocha revestimento)-  
Vigência da Guia:3 ANOS(a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença  
Ambiental)  
830.230/2010-TRATOR ITA LTDA ME-ITABIRA/MG, ITAMBÉ DO MATO  
DENTRO/MG, SANTA MARIA DE ITABIRA/MG - Guia nº 331/2021 - GERÊNCIA  
REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-AREIA (uso: Agregado para construção civil)- Vigência  
da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença  
Ambiental)  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.192/1985-USIBRITA LTDA-OF. Nº35300/2021/DFMNM-MG/ANM  
831.647/2000-ARDOSIA VEREDA LTDA-OF. Nº35441/2021/DFMNM-MG/ANM  
831.733/1997-ARDOSIA VEREDA LTDA-OF. Nº35430/2021/DFMNM-MG/ANM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)  
831.809/2021-RONIERI JOSE DA SILVA 05909787640  
831.655/2021-COBUCCIO MINERADORA LTDA - ME  
831.893/2021-OLARIA SAO BENTO LTDA  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
831.643/2021-ARTEFATOS DE CIMENTO POCO FUNDO LTDA  
831.910/2021-ÍCARO GABRIEL DOS SANTOS PESTANA  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
830.946/2021-TELMO NAMED LOPES FILHO  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa  
publicação(924)  
830.703/2021-MUNICIPIO DE SENADOR FIRMINO- Registro de Extração  
Nº14/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG/2021 de 15/10/2021  
831.453/2021-MUNICIPIO DE MONTE AZUL- Registro de Extração Nº12/2021 -  
GERÊNCIA REGIONAL/MG/2021 de 15/10/2021  
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação(922)  
831.797/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA- Registro de Extração  
Nº13/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG/2021 de 15/10/2021

JANIO ALVES LEITE  
Gerente

## DESPACHO

Relação nº 294/2021

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
830.711/2019-MINAS MANDACARU MINERACAO LTDA- DOU de 18/05/2021  
831.200/2001-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA- DOU de  
21/09/2021  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
830.479/2008-MBL MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 03/08/2018, Relação  
nº 167/2018, Seção 1, pág. - Onde se lê: "... de 357,71 para 55,5 hectares ..." Leia-se: "...  
de 502,0 para 357,71 hectares..."

JANIO ALVES LEITE  
Gerente

## DESPACHO

Relação nº 295/2021

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
831.888/2014-MINERAÇÃO PEDRA ROXA LTDA - ME-OF. Nº36065/2021/DIREM-  
MG/ANM  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
830.065/2011-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA- Área de 195,78 ha para 49,47 ha.-  
GRANITO (brita).-CARMO DO CAJURU/MG  
833.305/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.555,92 ha para 1.178,04 ha-  
Rocha Potássica.-Quartel Geral, São Gotardo e Serra da Saudade/MG  
833.274/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.994,84 ha para 1563,27 ha-  
Rocha Potássica.-São Gotardo/MG  
833.648/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.784,49 ha para 1.093,02 ha.-  
Rocha Potássica.-Paineiras, Biquinhas e Tiros/MG  
833.257/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA- Área de 1993,84 ha para 1828,21 ha-  
Rocha Potássica.-São Gotardo/MG  
830.632/2017-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP- Área de 999,73 ha  
para 140,09 ha-QUARTZO (uso industrial e revestimento).-MONTEZUMA//MG  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
832.280/2018-MBL MINERAÇÃO LTDA-QUARTZO (uso Industrial)-DESTERRO DE  
ENTRE RIOS/MG  
830.691/2017-CARLOS ANDRÉ ORNELES-GRANITO (uso: revestimento).-  
SALINAS/MG  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de  
pesquisa(324)  
830.909/2018-MINERACAO SANTA INES LTDA-ALVARÁ Nº37/2019  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
833.203/2011-ANGÉLICA GUISSALBERTE SILVA  
Defere pedido de reconsideração(262)  
831.200/2001-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
833.835/2012-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-OF. Nº36258/2021/DIREM-  
MG/ANM  
831.945/2003-MINERAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA ME-OF. Nº35923 e  
36155/2021/UAGV-MG/ANM  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de  
pesquisa(325)  
830.738/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS MACHADO-ALVARÁ Nº6433/2014  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de  
pesquisa(326)  
831.529/1997-EXTRAMIL EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ  
Nº1447/2009  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento  
30 dias(638)  
831.492/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº6100/2021/UAPM-MG/ANM. -  
(Proc.de Cobrança: 48054.933788/2021-76 )  
832.001/2012-CERÂMICA RENNEN LTDA ME-AI Nº1601/2021/UAPM-MG/ANM -  
(Processo de Cobrança 48054.933791/2021-90 )  
831.491/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº6104/2021/UAPM-MG/ANM -  
(Processo de Cobrança 48054.933792/2021-34 )  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)  
805.338/1977-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Prazo:03 ANOS  
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30  
dias(2394)  
BARRAGEM ÁREA IX-VALE S.A.-930.925/2005-AI. Nº9079/2020/GER - MG/DISBM  
- (Proc.Adm. 934.339/2020 )  
Fase de Disponibilidade

